



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 046 DE 07 DE junho DE 2.004.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT Nº 420 Livro 16, Folha 54 Data 08/06/04 Horas 17:00 Oliveira FUNCIONARIO

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo a celebração de convênio entre o Estado de Mato Grosso e este Município.

O Convênio tem por finalidade se estabelecer uma parceria de ação administrativa para o policiamento ostensivo de trânsito em nossa cidade.

A medida se faz necessária, tendo em vista que várias das atividades de trânsito nas cidades, são de competência dos municípios, conforme dispõe o Código Nacional de Trânsito.

Portanto, como o Município, não possui, ainda, o serviço próprio de guarda de trânsito, a melhor opção é fazer uma parceria administrativa com o Estado de Mato Grosso, já que ele possui o efetivo militar e nós entramos com a cooperação municipal, de modo que o sistema venha funcionar com efeito vinculado entre os dois poderes.

O referido convênio será firmado, nos termos da minuta, que acompanha o referido Projeto, onde se encontra os direitos e obrigações dos convenientes e sua extensão administrativa.

Razão pela qual, esperamos a aprovação do referido projeto, para fins de sua entrada em vigor, ainda nesta próxima temporada de férias.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., de de 2.004.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 046 DE 07 DE junho DE 2.004.



Dispõe sobre celebração de convênio com o Estado de Mato Grosso, para o fim que menciona.

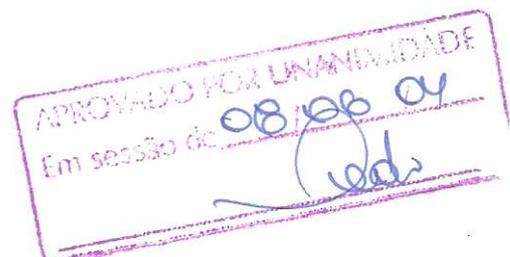
O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de Mato Grosso, nos termos da minuta em anexa que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Convênio a que menciona o artigo anterior, tem por objetivo a cooperação associativa e delegação de poderes para exercício das atividades de policiamento ostensivo do trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres e urbanas do Município de Barra do Garças, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º - O Convênio terá o prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante termo específico firmado entre os convenentes.

Art. 4º - Os demais direitos e obrigações dos convenentes, serão objeto do instrumento de convênio, conforme a minuta a que se refere o artigo 1º desta lei.





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

3

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.02.04.122.0002-2.002 – Desenv. dos Serviços do Gabinete do Prefeito.

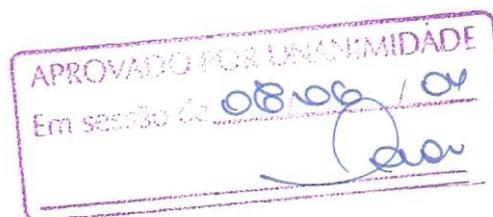
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 07 de junho de 2.004.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



CONVENIO Nº 00/2001

Convenio entre o Município de _____ e o Governo do estado Mato Grosso, para exercício das atividades de Fiscalização e Policiamento Ostensivo, ao Trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do Município _____

Ao ____ dia do mês de _____, do ano de mil e quatro, no Município de _____, por meio da Secretaria Municipal de Administração Supervisão e Planejamento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____ com sede na _____ nº _____, centro _____, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº _____, e o do CPF sob nº _____

Residente e domiciliado nesta cidade de _____, a Av. _____, e o **Governo do Estado de Mato Grosso** com a interveniência da Secretaria do Estado de Justiça, inscrita no CGC sob nº 00.989.587/000-03, sediada no centro Político Administrativo em Cuiabá – MT, representada pelo o seu secretário Dr. Célio Wilson de Oliveira, Promotor de Justiça, casado, residente no Centro Político Administração – Secretaria de Segurança Pública, B, Anexo 2, 2º Andar, Cuiabá – MT, através do Comando Geral da POLICIA MILITAR DE MATO GROSSO, inscrita no CGC nº 24.672.842/0001-58, sediada a Av. Rubens de Mendonça nº 6.135, Bairro Novo Paraíso I, Cuiabá – MT, representada pelo o **Cel PM VICTOR HUGO METELLO DE SIQUEIRA**, RG nº _____ **SSP/PMMT**, residente a Av. Rubens de Mendonça nº 6.135, Bairro Novo Paraíso I, Cuiabá – MT, representantes titulares devidamente autorizados, nos termos da Lei nº 9.504, de 23 de Setembro de 1997, de conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O Presente Convênio tem por objetivo a cooperação associativa e delegação de poderes para exercício das atividades de policiamento ostensivo do trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres e urbanas do Município de _____, conforme dispositivo nas cláusulas seguintes, nos termos do Art. 23, inciso III, e Art. 25 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997).

CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações recíprocas entre o Município _____ e o Governo do Estado de Mato Grosso.

2.0 - Compete reciprocamente a Secretaria do Estado de Justiça e Segurança pública - Prefeitura Municipal de _____ a coloboração e cooperação associativa para:

2.1 - A harmonização do policiamento ostensivo de trânsito.

2.2 - O cumprimento da legislação e das normas de trânsito, na circunscrição do Município de _____.

2.3 - A coleta de dados estatísticos e elaboração de estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas.

2.4 - A implantação das medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito.

2.5 - Executar a fiscalização do Cumprimento da norma contida no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº - 9.503, de 23 setembro de 1997) e autuação das infrações ao dispositivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das obrigações do município de _____

3.0 - Manter instalações destinadas à guarda de animais e veículos infratores, transportadores de produtos perigosos, conforme legislação vigente, dotando-as de pessoal incumbindo de sua guarda e controle dos materiais ali depositados.

3.2 - Arrecadar o produto das multas decorrentes das autuações elaboradas pelos Policiais Militares classificados na organização Policial Militar.

3.3 - Destinar mensalmente 30% (trinta por cento) do valor total proveniente da arrecadação das multas aplicadas pela a Policia Militar por infração de trânsito, para exclusivo custeio de despesas destinadas a modernização da Organização, necessários ao desempenho das atividades decorrentes deste convênio, em perfeita consonância com as normas técnicas estabelecidas pelo **COTRAN**, conforme prescreve o Art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503 de 23 setembro de 1997).

3.4 - Processar informações estatísticas referentes à aplicação das multas aos acidentes de Trânsito, divulgados os resultados a organização Policial Militar, cópias dos relatórios mensais e anuais.

- 3.5 - Analisar as proposições emanadas da Organização Policial Militar e adotar providências técnicas decorrentes, que objetivem assegurar o conforto e a segurança dos usuários das vias terrestres.
- 3.6 - Providenciar serviços de apoio operacional ao policiamento, com capacidade e meios para a limpeza, desobstrução e sinalização de emergência nas vias, assim como serviço de guincho.
- 3.7 - Comunicar a organização Policial Militar, os eventos que tragam reflexo a circulação viária, especialmente em seu aspecto de segurança, autorizado ou não, para análise acerca de emprego do policiamento.
- 3.8 - Ouvir a organização Policial Militar, atendendo ao critério de competência territorial, acerca dos pedidos a que se refere o Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 setembro de 1997), no que tange a viabilidade do evento sob aspecto de preservação da ordem pública.
- 3.9 - Oferecer suporte e assistência Jurídica, por meio de profissionais habilitados, de seu quadro de servidores, aos Policiais Militares classificados na organização Policial Militar, por atos em seu nome praticados e decorrentes do presente convênio.
- 3.10 - Garantir a participação de representantes da organização Policial Militar, em idêntico número que os seus próprios, nas Comissões de Defesa Prévia, ou outra incumbida de analisar a consistência das autuações lavradas, assim como na JARI sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações do Governo do Estado de Mato Grosso

4.0 - Compete SEJUSP, através da PMMT;

4.1 - Exercer, no Cumprimento da Legislação vigente, a policia ostensiva de trânsito e a, com efeito, da _____, para atender a demanda de trânsito e a preservação da ordem pública no trânsito das vias terrestres urbanas no município de _____.

4.2 - Intervir direta e imediatamente nos casos de acidentes de trânsito e outros fatos que impliquem quebra da ordem pública do trânsito e demandem desvios de tráfego, sinalização de emergência e demais providências, acionando outros órgãos ~~SMEVSP~~ (Secretaria Municipal de Obras Vias e Serviços públicos).

Órgão Municipal p/ "gerir, fiscalizar" o trânsito.

4.3 – Executar a fiscalização de trânsito, autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.

4.4 – Analisar os autos de infração lavrados, manter o seu controle e colocar a disposição do **SMOVSP** (Secretaria Municipal de Obras Vias e Serviços Públicos) órgão municipal responsável pelo trânsito.

4.5 – Executar a fiscalização, autuação e aplicação das penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos.

4.6 – Executar a fiscalização dos serviços de remoção de veículos, escolta e transportes de carga indivisível relativas especialmente quanto aos aspectos de segurança no trânsito.

4.7 – Executar a fiscalização de ciclo motores, veículos de tração animal, bem como a autuação das infrações a legislação específica.

4.8 – Executar a fiscalização quanto ao cumprimento das exigências para o transporte de Produtos Perigosos, lavrar autuações por infração de transporte e adotar as demais medidas cabíveis segundo a legislação de regência.

4.8 – Promover e praticar projetos de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo o Conselho Nacional de Trânsito (**Contram**)

idem

4.9 – Comunicar o **SMOVSP** (Secretaria Municipal de Obras Vias e Serviços Públicos) sobre eventos que possam perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, objetivando providências técnicas de engenharia, após executada a fiscalização do disposto no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 setembro de 1997).

4.10 – Propor ao Departamento de Municipal de Trânsito medidas que tragam melhoria das condições de confronto e segurança aos usuários das vias terrestres.

4.11 – Administrar os meios recebidos disponíveis, em conformidades com a legislação vigente.

4.12 – Indicar representantes para comporem, juntamente com o Departamento Municipal de Trânsito, assim como da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI a que alude o item 3.11 da cláusula Terceira deste Convênio.

4.13 – Promover atividades de instrução periódicas, juntamente com os Policiais Militares do policiamento ostensivo de trânsito.

4.14 – As viaturas em uso pela organização Policial Militar do policiamento ostensivo de trânsito serão caracterizadas, por meio de cores números e símbolos, de acordo com os padrões adotados na Polícia Militar de Mato Grosso, de forma a identifica-las como viaturas de policiamento ostensivo.

4.15 – Colaborar para:

4.15.1 – O planejamento e a regulamentação do trânsito de veículos, pedestres e de animais, bem como a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas.

4.15.2 – A implantação, manutenção e operação do sistema de estacionamento rotativo pagos nas vias terrestres.

4.15.3 – O estabelecimento dos requintes técnicos a serem observados para a circulação dos veículos que necessitam de autorização especial para transitar.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos Orçamentários.

5.0 – Nenhum ato previsto neste convênio. Que acarrete despesas será efetuado sem que haja os necessários recuos orçamentários previstos na atividade econômica destinada ao seu cumprimento cabendo ao Tribunal de Contas do Estado à fiscalização das contas do convênio.

CLÁUSULA SEXTA: Da fiscalização

6.0 – O controle e a fiscalização da execução do presente convênio, serão atribuições do Comando Geral da Polícia Militar e do chefe do Departamento Municipal de Trânsito do Município de _____ MT.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da vigência

7.0 – O presente Convênio vigorado pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante termo específico firmado entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA: Da denúncia

8.0 – O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, ocorrendo desinteresse no prosseguimento de seu objetivo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: Da rescisão

9.0 – O descumprimento de qualquer das cláusulas, implicará rescisão deste Convênio, cabendo a promoção desta ao partícipe que a elas não deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da publicação

10. – A prefeitura Municipal se compromete a mandar publicar como condição de eficácia, o extrato do presente Convênio e de seus eventuais adiantamentos, no Diário Oficial deste Estado, no prazo de 20(vinte) dias, a contar do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, e a encaminhar este Convênio ou sua cópia autenticada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, de acordo com a Lei Orgânica do referido Tribunal e Art. 61, parágrafo Único da Lei nº 8666/93, alternada pela Lei nº 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do foro

11. – Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão resolvidos de comum acordo pelos os partícipes, ficando eleito o Foro da Comarca de _____, para dirimir questões na esfera Judiciária.

E, por estarem justas e acordadas as partes convenientes, firmam este Convênio, em 05(cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

_____ -MT _____ de _____ de 2004

PREFEITURA MUNICIPAL

VICTOR HUGO METELLO DE SIQUEIRA – Cel PM
Comandante Geral da PMMT

Testemunhas:

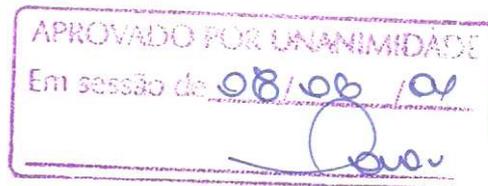
CPF nº _____



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER



Ao Projeto de Lei nº 046 /2004 de autoria do
Poder Executivo Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o presente **PROJETO DE LEI** em pauta, resolve exarar o seu
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser o mesmo **LEGAL E**
CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT 08/06 2004

Ver. **AILTON RODRIGUES ROCHA**
Presidente

Ver. **CLODOALDO ALVES DA SILVA**
Relator

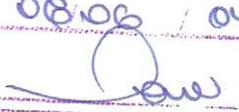
Ver. **JOSÉ RIBEIRO FILHO**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

11

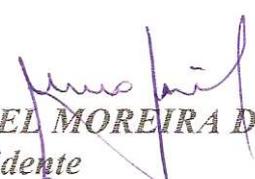
PARECER

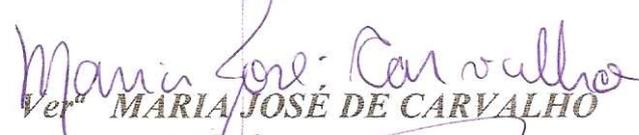
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 08/06/04


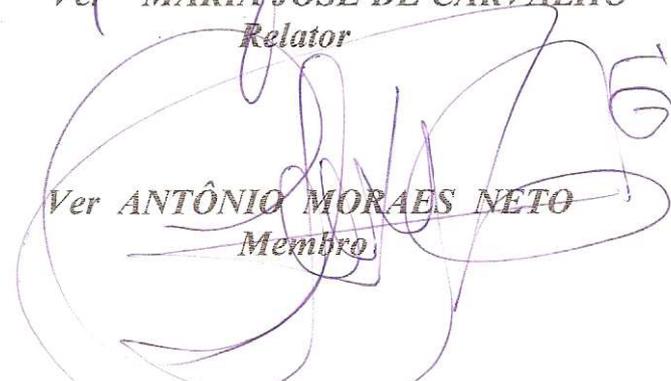
Ao Projeto de Lei nº 046 /2004 de autoria do
Pooler Executivo Municipal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, após efetuar análise ao **PROJETO DE LEI**, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 08/06 2004.


Ver **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Presidente


Ver^a **MARIA JOSÉ DE CARVALHO**
Relator


Ver **ANTÔNIO MORAES NETO**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

12

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 046/2004 de autoria do
Poder Executivo Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 08/06/04
[Signature]

**COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO**, analisando o presente **PROJETO DE LEI**
em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender o mesmo
LEGAL E CONSTITUICIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do
Garças-MT., 08/06/2004.

[Signature]
Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Presidente

[Signature]
Verª. ANDRÉIA SANTOS ALMEIDA
Relator

[Signature]
Ver. Dr. CELSO MARTINS SPOHR
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei 046/04

MATÉRIA DA PAUTA:

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB	X		
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PTB	PTB	X		
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PP	X		
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB	X		
CLODOALDO ALVES DA SILVA (2º Secretário)	PSDB	PP	X		
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE	PT	PT	X		
IEDA REZENDE RODRIGUES (Vice-Presidenta)	PL/PTB	PTB	X		
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PDT	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL	PP	X		
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB	PSB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PFL	X		
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PPS	PL	X		
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB/PL	PFL	X		
WALTER NAVES DE SOUZA (1º Secretário)	PSDB	PSDB	X		
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA (Presidente)	PTB/PL	PMDB			<i>Presidente</i>

Obs.

Juntos

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 08/06/04
daou